

(Processo nº 27/86)



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI INOCÊNCIO

CEP 35.112 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 333/86

Autoriza o Executivo Municipal a receber materiais e dá outras providências.


A Câmara Municipal de Frei Inocência, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal, autorizado a receber da COORDENADORIA ESTADUAL DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PEA, Equipamentos e material Permanente e de Consumo, destinados às Escolas Municipais e Estaduais, beneficiadas através do Convênio nº841/84 de 28/12/84 e Termo Aditivo firmado entre a Fundação de Assistência ao Educando - FAE e Secretaria de Estado da Educação de Minas Gerais.

Art. 2º - Fica ainda, o Executivo Municipal por força desta lei, garantir a conservação e manutenção dos materiais a contar do recebimento dos mesmos e assinatura do TERMO DE COMPROMISSO, bem como prestar informações sobre a utilização e conservação dos materiais, quando solicitados pela Coordenadoria do PEA.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Frei Inocência, 01 de julho de 1986


Lourival Lourenço Ferreira

Prefeito Municipal